



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado.
5. O reconhecimento do trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido na modalidade do Voleibol pelo Clube Desportivo de Fiães, uma associação desportiva vocacionada para a prática dessa modalidade desportiva, que desempenha um papel importante na captação e na formação de jovens nessa área, principalmente nos que são residentes e/ou naturais deste concelho de Santa Maria da Feira e que pretende dar continuidade e impulsionar o seu projeto desportivo para que possa posicionar-se como uma escola de referência no país e na formação de jovens voleibolistas.
6. A vontade manifestada pelo Clube Desportivo de Fiães de, para além de continuar com o trabalho de divulgação da modalidade do Voleibol no concelho de Santa Maria da Feira e com o que já vem desenvolvendo na área da formação, melhorar as condições de treino e a qualificação dos recursos humanos existentes, em particular na área do treino, e possibilitar a prática do Voleibol a um conjunto alargado de jovens;
7. Os objetivos que o Município pretende seguirem com a celebração de contratos-programa, designadamente:



- a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens,
- b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
- c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES, agremiação desportiva com sede na Rua Casa do Povo, n.º 18, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 502186020, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Jorge Magalhães, pelo seu vice-presidente da direção, Lia Gomes, e pelo seu tesoureiro, Rosa Santos, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CDF,

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de participação financeira do MSMF ao CDF para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CDF, visa:

- 1 - Divulgar a modalidade e o concelho de Santa Maria da Feira;
- 2 - Alargar as atividades a grupos específicos como pessoas portadoras de deficiência ou famílias, entre outras;
- 4 - Melhorar as condições de treino para todos os escalões;
- 5 - Melhorar as competências de marketing do clube com o objetivo de captar mais apoios;
- 6- Promover a formação e a qualificação dos recursos humanos existentes nas diversas áreas, em particular na área do treino.

TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

- 1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o MSMF concede um apoio financeiro no valor de 12.500,00 euros (doze mil e quinhentos euros).
- 2 – O pagamento deste subsídio será feito mediante um plano de pagamentos, que fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/07., a acordar com a vereadora responsável pela área financeira após prévia aprovação dos relatórios.
- 3 – No apoio financeiro referido no n.º 1, não estão incluídos eventuais apoios a eventos específicos que o CDF venha a realizar.
- 4 - A celebração do presente contrato não prejudica a possibilidade do CDF candidatar-se ao PAD (Programa de Apoio ao Desporto).

QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CDF compromete-se a:

- a) Desenvolver atividades no sentido da promoção e divulgação da prática da modalidade de voleibol no concelho de Santa Maria da Feira;
- b) Cobrar mensalidades, caso se justifique, muito baixas (até dez euros) a todos os atletas para a frequência de 2 a 4 treinos semanais;
- c) Fornecer os materiais necessários ao bom funcionamento dos treinos, incluindo equipamentos, bolas, coletes, materiais de apoio, entre outros;



- d) Efetuar deslocações, com o objetivo do incentivo à prática desportiva, às escolas do concelho de Santa Maria da Feira;
- e) Distribuir pelas crianças e jovens que mostrem vontade em participar na vida do clube, diversos elementos de publicitação da modalidade de Voleibol;
- f) Aumentar o número total de atletas, até 31 de Dezembro de 2015;
- g) Ter em competição todos os escalões de formação da modalidade, em ambos os sexos;
- h) Possuir uma quota de 80% de atletas naturais ou residentes no concelho de Santa Maria da Feira;
- i) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral;
- j) Formar e integrar na estrutura técnica e dirigente pessoal qualificado;
- k) Efetuar investimentos na área da saúde e da prevenção através de melhores recursos materiais e recursos humanos qualificados;
- l) Promover, orientar e realizar cursos e ações de formação;
- m) Colaborar e participar em atividades desportivas e de formação da responsabilidade da autarquia feirense;
- n) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino;
- o) Efetuar esforços no fornecimento de transportes aos atletas de formação para treinos e competições;
- p) Aquisição ou atualização de meios informáticos que permitam uma comunicação eficaz do clube quer ao nível do correio eletrónico quer por fax;
- q) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF, designadamente em todas as suas viaturas, bem como em todos os seus equipamentos, quer de treino quer de competição e em todas as competições e treinos bem como nos campos de Voleibol;
- r) Apadrinhamentos por parte do clube de uma ou mais escolas da área da associação;
- s) Participação do clube e dos seus atletas em atividades de cariz social;
- t) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- u) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- v) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.



QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1 – Para efeitos de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, o CDF fica obrigado a entregar ao MSMF os seguintes documentos:

- a) Nota informativa sobre o estado de execução do contrato programa, que deve ser também alvo de referência expressa nos relatórios anuais do CDF, trimestral, fazendo menção a cada alínea das obrigações assumidas com o intuito de se avaliar a sua execução;
- b) Elementos comprovativos dos dados apresentados;
- c) Relatório anual de contas, a ser enviado até final de maio de 2016, relativo à última época desportiva;
- d) Relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento desportivo, a ser enviado até 31 de janeiro de 2016;
- e) Sem prejuízo dos elementos referidos nas alíneas anteriores, o CDF obriga-se a prestar ao MSMF todas as informações que este lhe venha a solicitar acerca da execução do contrato-programa.

2 – O CDF obriga-se a organizar a sua contabilidade interna por forma a criar um registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedido e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração e permitir a verificação do destino dado aos apoios financeiros do MSMF.

SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CDF confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

3 – No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CDF não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CDF, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

SÉTIMA

(Revisão)



O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo MSMF, devido a imposição legal ou motivo ponderoso de interesse público, devendo a revisão ser precedida de deliberação da Câmara Municipal.

OITAVA

(Período de execução e cessação)

1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CDF, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

NONA

(Disposições finais)

1 - Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela CDF, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

DECIMA

(Disposições finais)

1 - Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

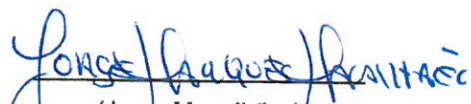
Santa Maria da Feira, 7 de ABRIL de 2015


Pel' Município de Santa Maria da Feira,


(Emílio Ferreira de Sousa)



Pel' Clube Desportivo de Fiães


(Jorge Magalhães)
Presidente da Direção


(Lia Gomes)
Vice-Presidente da Direção


(Rosa Santos)
Tesoureiro



Programa de desenvolvimento desportivo 2015

Artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo

De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro da Educação, Desporto e Juventude do Município de Santa Maria da Feira desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.



PARTE I

PEDIDO DE APOIO

1 – INTRODUÇÃO

Clube Desportivo Fiães

Rua da Casa do Povo, nº18

4505-275- Fiães

NIF: 502 186 020

cdfiaes.voleibol@gmail.com

2 – O REQUERENTE SOLICITA APOIO NA(S) SEGUINTE(S) ÁREA(S):

1.1. - Os planos regularem de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

1.2. - Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;

1.3. - As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.



PARTE II

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR

O Clube Desportivo de Fiães (CDF) promove a prática desportiva da modalidade de voleibol no concelho de Santa Maria da Feira, desde os escalões mais jovens (Minis) até ao escalão de Seniores. Todos os dias, dezenas de jovens de ambos os sexos têm a possibilidade de desenvolver as suas competências técnicas e cognitivas, em perfeita harmonia com o seu desenvolvimento pessoal.

O Clube não só fomenta o aumento da atividade física dos jovens do concelho e a defesa do direito ao desporto como fator de desenvolvimento pessoal, como também pretende contribuir para a afirmação e divulgação da identidade social e cultural da cidade de Fiães.

As suas equipas participam nas mais diversas competições organizadas quer pela Associação Regional de Voleibol (do Porto) como também pela Federação Portuguesa de Voleibol, dando a possibilidade de o Clube competir com equipas de todo o País.

2 - JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR

Do ponto de vista do desenvolvimento da modalidade, o presente programa vem reforçar a aposta do Clube Desportivo de Fiães no panorama voleibolístico nacional. Pretende-se que o Clube tenha a possibilidade de acolher eventos de índole nacional (fases finais de Campeonatos Nacionais), em estreita colaboração com a Federação, de forma a também potenciar os equipamentos desportivos ao seu dispor, aumentando também o prestígio nacional do nosso Concelho.

Não obstante uma forte relação umbilical entre o Clube e sociedade que o rodeia, não podemos ainda assim dissociar a contínua necessidade em atrair novos praticantes para a modalidade. Para tal é importante, que de uma forma ativa e participativa, se prossiga com ações de promoção do voleibol junto das Escolas do Concelho, através do envolvimento de todos aqueles que diariamente representam o Clube Desportivo de Fiães.



3 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O Clube Desportivo de Fiães pretende prosseguir com o trabalho realizado ao nível dos seus escalões de formação, promovendo a prática desportiva dos jovens de ambos os sexos. É objetivo do Clube aumentar de forma significativa, mas sustentável, o número de jovens que praticam a modalidade.

O Fiães dará ainda o seu contributo na organização e participação em eventos desportivos de carácter regional (Torneios de Minis), nacional (Torneios dos escalões de formação e da equipa sénior) e internacional (como foi o Campeonato do Mundo de Voleibol Escolar).

4 - IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

No âmbito do projeto de desenvolvimento desportivo, por força da natureza do mesmo, as Associações e Federação da modalidade de voleibol, estão intrinsecamente ligadas à prossecução do projeto, na medida em que são elas quem elaboram e organizam as provas/torneios oficiais e campeonatos, que os nossos atletas disputam.

5 - RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER Não.

6 - CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

6.1. – PLANO DE ATIVIDADES

Atividades Regulares

- Torneio Cidade de Fiães Seniores Masculinos;
- Campeonato Nacional 2ª Divisão Seniores Masculinos;
- Campeonato Nacional 3ª Divisão Seniores Masculinos
- Taça de Portugal Seniores Masculinos;
- Campeonato Regional Infantis Femininos;



CM - FEIRA



- Taça AVP Infantis Femininas
- Campeonato Nacional Infantis Femininos;
- Campeonato Regional Iniciados Masculinos;
- Campeonato Nacional Iniciados Masculinos;
- Campeonato Regional Cadetes Masculinos;
- Campeonato Nacional Cadetes Masculinos;
- Torneio Carnaval, Páscoa, Natal, Ano Novo, Torneio AVP, Final Época e dia do Mini Voleibol de Minis A, Minis B Femininos e Minis B Masculinos;

Atividades a organizar pelo Clube:

- Organização de Torneios de Minis;
- Apresentação do Clube Desportivo de Fiães às Escolas do Concelho;
- Magusto;
- Jantar de Aniversário do Clube Desportivo de Fiães;
- Torneio de Natal da Família;
- Torneio de Duplas Românticas;
- Estágio da Páscoa;
- Festa do Voleibol;
- Colaboração na Organização da Maratona de BTT da secção CDF BIKE TEAM;
- Organização das Mini Olimpíadas Voleibol
- Colaboração na Organização e Participação no "Fiães a Andar";
- Candidatura e possível participação na Viagem Medieval.

6.2. – PRAZO DE EXECUÇÃO

a) Início da execução do programa: 01/01/2015

b) Término da execução do programa: 31/12/2015



Comunidade Municipal de Santa Maria da Feira



7 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável.

PARTE III

AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

1 – AUTONOMIA

1.1. – TÉCNICA

O CDF conta com o apoio de 10 técnicos;

1.2. – MATERIAL

Todo o material que o CDF possui esta em constante utilização o que leva a que todos os anos muito desse material tenha de ser renovado.

Temos também os aparelhos de musculação que são antigos e necessitam urgentemente de renovação.

1.3 – HUMANA

Além de todo o corpo Diretivo o CDF conta com o apoio de três colaboradores



2 - PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

2.1. – DESPESAS

Material desportivo de desgaste rápido	1125.00€
Apetrechamento de equipamento desportivo	2500.00€
Material informático e escritório	1500.00€
Comunicações (telefone, correio, internet)	200.00€
Criação e manutenção de uma página web	500.00€
Despesas de viatura (gasóleo, selos, vistorias, manutenção oficina)	3000.00€
Deslocações em autocarro (alimentação 2 a 3 vezes Lisboa)	2400.00€
Trabalho especializado (treinadores formação, treinadores seniores, fisioterapeuta, Colaboradores e jogadores)	20000.00€
Conservação e reparação equipamentos	200.00€
Publicidade e divulgação	300.00€
Torneios Natal, Ano Novo, Carnaval, Pascoa e Final época	1000.00€
FPV e AVP	6000.00€
Material fisioterapia e primeiros socorros	700.00€
Arbitragem	2000.00€

2.2. – RECEITAS

Mensalidades Formação	7050.00€
Jantar Aniversario	2000.00€
Publicidades	3500.00€
Camara	12500.00€
Outras receitas	1500.00€



Santa Maria da Feira



PARTE IV

CONCLUSÃO

1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

O Clube Desportivo de Fiães solicita a concessão de um apoio financeiro para apoio ao cumprimento do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de 12500€ (doze mil e quinhentos euros).

2 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO

Não.

3 – OBSERVAÇÕES

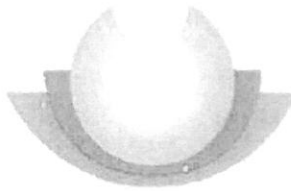
Juntamos em anexo a cópia dos estatutos, cópia da ata de tomada de posse dos órgãos social do clube e comprovativos de cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Santa Maria da Feira, ___ Maio de 2015

(ASSINATURA E CARIMBO)

A Direcção

CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES
A Direcção
Jorge Marques Realinas



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES**

Firma/denominação **CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES**

Número de Identificação de Segurança Social **2008832016**

Número de Identificação Fiscal **502186020**

Número de Declaração **8703513**

Data de emissão **20-03-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2015.05.12 10:45:07 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇOS SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Acta 137

Em vinte de Setembro de dois mil e nove, reuniu no salão da Junta de Freguesia de Tróia, e nos terrenos do nº 30 dos Paços do Concelho, a Assembleia Geral Extraordinária do Club Desportivo de Tróia, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Eleição dos novos corpos para o biênio 2013/2014;
- Criação das secções de ciclismo e de Ténis de Mesa;

- Outros assuntos de interesse para a colectividade.

Quanto à eleição dos novos corpos para o biênio 2013/2014, uma vez que se foi apresentada uma lista concorrente em alguns pontos do clube, esta foi aprovada por unanimidade pelo conselho de administração do clube.

O novo presidente da Direcção, Jorge Caspary Leijaffers, ainda antes da votação, fez saber que aceita o cargo, mas que no final do primeiro ano de mandato renunciará a sua eleição de continuar no cargo, uma vez que não sabia como se iria processar a cedência do novo pavilhão ao clube, já fonte da Colecção Leijaffers de Santa Leoaia de Tróia.

Também por unanimidade foi aprovada a criação das novas secções de ciclismo e de Ténis de Mesa. As duas ~~secções~~ ^{secções} continuarão a ser feitas, cabendo aos seus responsáveis apresentarem no final de cada ano o seu relatório de contas e de actividades, em resposta ao conselho de administração do clube para estes serem analisados e aprovados.

Antes do final da reunião e em cumprimento do pedido do novo presidente da Assembleia Geral, Carlos Fother, Tavares, foram eleitos para os novos corpos para o biênio 2013/2014. →

* - Sessão

Corpos Gerentes

Assembleia Geral

- Presidente — Carlos Fontes Tavares
- Vice-Presidente — João Soares da Silva
- Secretário — Pedro Lúcio Silva Duarte

Comissão Fiscal

- Presidente — Álvaro Filipe Coutinho da Costa
- Vice-Presidente — Victor Lezírio Henriques dos Santos
- Secretário — Ágida Maria Luísa Henriques

DIRECÇÃO

- Presidente — João Lezírio Henriques
- Vice-Presidente — Hilda Sónia Pereira Sousa Fernandes
- Vice-Presidente — Agostina Cristina Luísa Fernandes Polónia
- Tesoureiro — Rosa Maria Henriques dos Santos
- Secretário — Hugo Luís dos Santos Castro
- Vogal — Pedro Lúcio Henriques

Os novos corpos gerentes em probalor entraram em data recente em funções e foram assinados e efectuados a qual vai ser assinada pelo presidente da Assembleia Geral e respectiva, de acordo com o artigo 21.º do estatuto.

Assinados dos novos corpos gerentes:

— Carlos Fontes Tavares

— João Soares da Silva

— Álvaro Filipe Coutinho da Costa

— Victor Lezírio Henriques dos Santos

— Ágida Maria Luísa Henriques

— Hugo Luís dos Santos Castro

— Rosa Maria Henriques dos Santos

— Hugo Luís dos Santos Castro



ESTATUTOS



ESTATUTOS



Os presentes Estatutos, aprovados por unanimidade em Assembleia Geral, realizada em 04 de Outubro de 2002, resultam da alteração aos Estatutos aprovados nos termos do art.º 20º do Decreto n.º 32946 de 03/Agosto/1943, por Despacho Ministerial de 07/Maio/1959, publicado no Diário do Governo n.º 116 de 16/Maio/1959, III Série.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I	Nome e fins
CAPÍTULO II	Da classificação de sócios
CAPÍTULO III	Admissão, eliminação e readmissão de sócios
CAPÍTULO IV	Deveres dos sócios
CAPÍTULO V	Direitos dos sócios
CAPÍTULO VI	Sanções, louvores e recompensa
CAPÍTULO VII	Outras disposições referentes aos sócios
CAPÍTULO VIII	Da assembleia geral
CAPÍTULO IX	Da direcção
CAPÍTULO X	Do conselho fiscal
CAPÍTULO XI	Do conselho geral
CAPÍTULO XII	Das eleições
CAPÍTULO XIII	Das secções desportivas e culturais
CAPÍTULO XIV	Dissolução e alteração dos estatutos
CAPÍTULO XV	Disposições transitórias

ESTATUTOS

CAPÍTULO I NOME E FINS

Art.º 1 - O Clube Desportivo de Fiães, é uma colectividade desportiva e cultural, com sede em Fiães e tem como fins principais promover a prática desportiva e o desenvolvimento cultural;

Art.º 2 - O Clube Desportivo de Fiães, é completamente alheio a quaisquer credos religiosos e políticos, sendo proibidas todas as manifestações desse carácter nas suas instalações.

Art.º 3 - A bandeira do Clube Desportivo de Fiães, é formada por um rectângulo de cor branca e preta que contém ao centro o emblema e na parte inferior "CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES":

- A bandeira do Clube estará presente nos actos de cerimónias que a Direcção entender convenientes.

- A bandeira será hasteada na sede do Clube sempre que se verifique o falecimento de algum atleta ou associado do Clube, desde que comunicado à Direcção.

Art.º 4 - O emblema do Clube Desportivo de Fiães, para além das cores do Clube, contém uma bola, uma rede e a sigla C.D.F.;

Art.º 5 - O equipamento dos atletas é formado por camisola e calções, com as cores branca e preta. O emblema do Clube deve usar-se sobre a camisola, com hipótese de haver publicidade na mesma;

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DE SÓCIOS

Art.º 6 - Os sócios do Clube Desportivo de Fiães, são indivíduos nas seguintes categorias:

- Honorários;
- De mérito;
- Efectivos.

ESTATUTOS

Art.º 7 – Sócios honorários, são indivíduos ou colectividades que ao Clube tenham prestado serviços relevantes e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

Art.º 8 – Os sócios de mérito, são associados que pela sua comprovada competência, zelo e dedicação ao Clube ou por dádivas pecuniárias ou materiais sejam dignos de tal distinção pela Assembleia Geral.

Art.º 9 – Sócios efectivos, são indivíduos inscritos no Clube com tal e que se obrigam ao pagamento de uma quota cujo valor é estabelecido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art.º 10 – A admissão de sócios efectivos será feita mediante proposta de qualquer sócio maior acompanhado de fotografias e da importância respeitante à quota e ao custo do cartão associado.

Art.º 11 – A admissão de sócios efectivos menores dependerá da apresentação da proposta na qual constará a autorização dos pais do interessado ou de quem exerça o poder paternal;

Art.º 12 – A nomeação de sócios honorários e de mérito compete exclusivamente à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos, devidamente fundamentada.

Art.º 13 – O sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um ano poderá ser demitido pela Direcção, perdendo todos os seus direitos de sócio;

Art.º 14 – Exceptuando o disposto no art.º 13, a demissão de um sócio poderá ser efectiva por deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta da Direcção conste da Ordem de Trabalhos.

- São motivos para demissão a condenação judicial por crimes contra a moral pública e ainda acções que promovam o descrédito do Clube ou difamação dos seus corpos gerentes

ESTATUTOS

Art.º 15 – Os sócios demitidos nos termos do art.º 13, ficam sujeitos, na eventual readmissão, ao pagamento das quotas em débito até à data da sua reintegração como associados.

Art.º 15 – Não poderão ser readmitidos os sócios demitidos por qualquer dos motivos previstos no Art.º 14, sem que sejam considerados, pela Assembleia Geral, como publicamente reabilitados;

CAPÍTULO IV DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 17 – Os sócios são obrigados:

- 1 - A satisfazer pontualmente o pagamento das quotas;
 - 2 - Cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos do clube, a acatar as deliberações da Assembleia Geral, as deliberações da Direcção e restantes órgãos directivos;
 - 3 - Aceitar e desempenhar, gratuitamente, os cargos para que tenham sido eleitos;
 - 4 - Participar por escrito à Direcção, no prazo de trinta dias, a mudança de domicílio;
 - 5 - Pedir a sua demissão, por escrito, a Direcção quando não pretendam continuar a ser sócios, devendo devolver o cartão de associado e pagar qualquer débito que tenham para com o clube.
 - 6 - Exibir o cartão de sócio, quando solicitado por autoridade competente, sempre que pretendam usufruir dos seus direitos de sócios;
 - 7 - Respeitar, honrar e prestigiar o Clube, procurando sempre contribuir para o seu engrandecimento;
- Os sócios honorários são dispensados do pagamento de quotas.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.º 18 – Todo o sócio tem direito:

- 1 - A frequentar as instalações do Clube mediante a apresentação do cartão de associado e em conformidade com o que está regulamentado no art.º 17;
- 2 - Os sócios honorários e de mérito têm direito a possuir um cartão de livre trânsito com a designação da respectiva categoria;

ESTATUTOS

- 3 - A tomar parte nas Assembleias Gerais e a discutir todos os assuntos de interesse para o Clube, quando no pleno uso dos seus direitos;
- 4 - A ter voto na Assembleia Geral, a eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo ou comissão;
- 5 - Propor a demissão de socios, nos termos destes estatutos;
- 6 - Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias com motivo justificado, juntamente com mais vinte socios no pleno gozo dos seus direitos;
- 7 - Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas no caso de ausência de domicilio, desemprego ou doença, desde que se verifique, nos dois ultimos casos, a falta de meios para satisfazer a quotização;
- 8 - Examinar os livros, contas e demais documentos respeitantes ao exercicio da direcção cessante, dentro do prazo de oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinaria para a apresentação do relatório de contas da Direcção;
- 9 - Sugerir à Direcção, por escrito, quaisquer medidas que julgue de interesse para o Clube;
- 10 - Possuir um cartão de associado do Clube;
- 12 - Receber um exemplar dos estatutos.

CAPÍTULO VI SANÇÕES, LOUVORES E RECOMPENSA

- Art.º 19 - Ao sócio que infringir os estatutos, regulamentos e que não acatar as determinações dos Corpos Gerentes, no âmbito das realizações e iniciativas do Clube, ser-lhe-á aplicada uma das seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Repreensão registada;
 - Suspensão por um ano;
 - Expulsão.
- As três primeiras penalidades são da competência da Direcção e a última da Assembleia Geral, com base em proposta da Direcção, devidamente fundamentada.
- Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originou o procedimento seja levantado um auto que, uma vez instruído, servirá de base à extracção de nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para o efeito de, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até três testemunhas e quaisquer elementos úteis à mesma.

ESTATUTOS

- O sócio punido pela Direcção que não respeitar a penalidade imposta, incorre na pena de expulsão, ficando esta suspensa até à realização da primeira Assembleia Geral.
- O sócio expulso só poderá ser readmitido em Assembleia Geral, sendo necessário que a readmissão seja aprovada por maioria de dois terços dos socios presentes, em escrutínio secreto.

Art.º 20 - Das penalidades aplicadas pela Direcção não haverá recurso para a Assembleia Geral, competindo à Direcção a orientação e elaboração do respectivo processo disciplinar;

Art.º 21 - O sócio que causar ao Clube prejuizo de qualquer espécie é responsável pela indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhe possa ser aplicada;

Art.º 22 - São instituídos pelo Clube Desportivo de Fiães os seguintes galardões destinados a premiar aqueles que prestaram ao Clube relevantes serviços:

- 1 - Louvor da Direcção;
 - 2 - Louvor da Assembleia Geral;
 - 3 - Medalhas de espirito de merito desportivo;
 - 4 - Medalhas de serviços relevantes e dedicação.
- Terão direito à medalha de espirito de merito desportivo, os atletas que tenham prestado serviços relevantes ao Clube, que tenham sido internacionais, ou que façam parte de equipas do Clube que ganhem qualquer titulo nacional ou internacional;
 - Terão direito à medalha de serviços, os associados que prestem ao Clube valiosos e relevantes serviços;
 - Terão direito à medalha de dedicação, os associados que ininterruptamente, atinjam vinte e cinco anos de socios.

Art.º 23 - A atribuição das medalhas referidas nos nºs 3 e 4 do artigo anterior, deverá ser efectuada pela Direcção, em sessão solene, após ter sido sancionada pela Assembleia Geral;

**CAPÍTULO VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS**

Art.º 24 – O período da quota será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Art.º 25 – Para o respectivo efeito considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota que lhe competir, relativa ao semestre anterior.

Art.º 26 – Aos sócios é proibido angariar donativos para o Clube sem prévia autorização da Direcção.

Art.º 27 – Os cargos nos diversos Corpos Gerentes não serão remunerados.

Art.º 28 – A numeração dos sócios será actualizada pela Direcção de cinco em cinco anos, devendo ser, escrupulosamente, respeitada a antiguidade do associado, quanto ao número que lhe é conferido.

**CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.º 29 – A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30 – A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente:
- A Assembleia Geral Ordinária reúne, obrigatoriamente, durante os meses de Março e Setembro de cada ano;

A Assembleia Geral de Março, discutirá e votará o relatório da Direcção e as contas de gerência do ano anterior.

Bienalmente, a Assembleia Geral de Março destina-se também à eleição dos Corpos Gerentes para o próximo biénio.

A Assembleia Geral de Setembro elegerá, trienalmente, o Conselho Geral.

- A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á quando for solicitada a sua convocação por qualquer órgão dos Corpos Gerentes ou por um número mínimo de vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

-8-

Art.º 31 – As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, nos locais habituais e num jornal local, com a indicação da ordem de trabalhos.

- Quando a hora marcada para o início da Assembleia Geral não se encontrar presente a maioria absoluta dos sócios, esta iniciar-se-á uma hora mais tarde, desde que o aviso da convocatória assim o determine.

Art.º 32 – As resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos especialmente previstos nos estatutos.

- Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral exercerá voto de qualidade.

Art.º 33 – A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

Art.º 34 – A Assembleia Geral será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Dois Secretários

Art.º 35 – O Presidente da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

- 1 – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- 2 – Presidir às sessões, assistido por dois secretários, e assinar, conjuntamente com estes, as actas da Assembleia Geral depois de aprovadas;
- 3 – Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos, assinando, conjuntamente com eles, o respectivo acto de posse.

Art.º 36 – O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão do Presidente, assume, automaticamente, a presidência da mesa da Assembleia Geral.

Art.º 37 – Aos secretários compete prover ao expediente da mesa e elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral.

Art.º 38 – Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia Geral nomeará, entre os sócios presentes, os que forem necessários para completar e constituir a mesa.

-9-

**CAPÍTULO IX
DA DIRECÇÃO**

- Art.º 39 – O Clube Desportivo de Fiães será dirigido, administrado e representado por uma Direcção composta de: Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro e por um número par de vogais;
- Art.º 40 – A Direcção reúne, ordinariamente, pelo menos quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o determinar;
- Art.º 41 – A Direcção é o órgão de gestão da actividade corrente do Clube, deliberando por maioria dos presentes. Em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade;
- Art.º 42 – Nos actos ou contratos que impliquem para o Clube obrigação, são indispensáveis duas assinaturas, uma do Presidente ou Vice-Presidente e outra do tesoureiro ou Secretário;
- Art.º 43 – São atribuições da Direcção
- 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
 - 2 - Dirigir a secretaria, tesouraria, serviços técnicos e administrativos do Clube de forma eficiente;
 - 3 - Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios;
 - 4 - Punir os sócios no limite da sua competência e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, devidamente fundamentada;
 - 5 - Elaborar regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube desde que estes não contrariem os Estatutos;
 - 6 - Vedar a entrada dos associados ao parque de jogos durante as sessões de treinos dos atletas quando entender que este acto é indispensável ao bom funcionamento do Clube;
 - 7 - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão, apresentando-lhe as contas e documentos das receitas e despesas, para conferência e verificação;
 - 8 - Organizar o relatório anual do Clube para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária;
 - 9 - Facultar a escrita ao exame dos sócios nos oito dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária de Março;

- 10 - Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
- 11 - Promover a nomeação de socios honorarios e de mérito nos termos do Artigo 22º;
- 12 - Pedir a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias quando julgar convenientes;
- 13 - Requerer reuniões conjuntas com os diversos órgãos do corpo administrativo;
- 14 - Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça ser conveniente para a colectividade;
- 15 - Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer provas promovidas por outra entidade;
- 16 - Deliberar, como julgar mais conveniente para o Clube, em todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos

Art.º 44 – A Direcção é responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral;

- No caso da transmissão de poderes não ser simultânea com a aprovação do relatório e contas, a Direcção em exercicio é responsável até ao momento de posse da nova Direcção ou Comissão Administrativa eleitas;

- Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto da Direcção, os directores que, expressamente, tiverem feito declaração de voto na qual rejeitem tal acto, devendo esta declaração ficar expressamente no livro de actas das reuniões da Direcção.

Art.º 45 – A Direcção reunirá no prazo de oito dias sempre que para tal seja solicitada reunião conjunta com qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes;

Art.º 46 – Ao Presidente compete:

- 1 - Presidir às reuniões da Direcção;
- 2 - Representar o Clube em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- 3 - Assinar os termos da posse dos responsáveis de cada secção, nomeados pela Direcção;
- 4 - Assinar os cartões de associados;
- 5 - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro ou o secretário.

ESTATUTOS

Art.º 47 – Ao Vice-Presidente, compete auxiliar o Presidente em todos os trabalhos e substituí-los nos seus impedimentos;

Art.º 48 – Ao Secretário compete:

- 1 - Orientar o serviço de correspondência e manter em dia o arquivo;
- 2 - Informar todos a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões de Direcção e determinar o seu despacho às secções respectivas;
- 3 - Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- 4 - Organizar e ter em dia o registo de sócios e o caderno eleitoral;
- 5 - Compilar o relatório de gerência a apresentar à Assembleia Geral e executar as competências que lhe são conferidas pelo número 5, do Artigo 46

Art.º 49 – Ao Tesoureiro compete:

- 1 - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;
- 2 - Escrever o movimento financeiro do Clube;
- 1 - Assinar os recibos emitidos pelo Clube;
- 2 - Fiscalizar a cobrança de todos os rendimentos;
- 3 - Satisfazer as despesas autorizadas;
- 4 - Apresentar, para o relatório da Direcção, além do movimento respeitante ao ano da sua gerência, um mapa comparativo das receitas e despesas nos últimos dois anos, propondo medidas financeiras no interesse do Clube.

Art.º 50 – Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art.º 51 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efectivos:

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Um Relator.

Art.º 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, assistindo às suas reuniões sem-

ESTATUTOS

pre que lhe seja solicitado pelo Presidente da Direcção;

2 Examinar as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

3 Fornecer a Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

4 Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, com oito dias de antecedência de Assembleia Geral Ordinária de Março, onde os mesmos serão presentes para a votação;

5 Requerer reuniões conjuntas com a Direcção.

- Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio que serão assinadas pelo Presidente e por um outro membro do respectivo Conselho;

- O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e extraordinariamente sempre que o seu presidente o determinar.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO GERAL

Art.º 53 – O Conselho Geral é o órgão consultivo do Clube cuja incumbência fundamental é a defesa dos interesses da colectividade, não tendo as suas deliberações natureza vinculativa para os outros órgãos sociais do Clube Desportivo de Fiães;

Art.º 54 – O Conselho Geral é constituído por dez sócios, sendo cinco com um mínimo de dez anos de associado, três com um mínimo de cinco anos de associado e dois com um mínimo de dois anos de associado.

- O Presidente do Conselho Geral será escolhido pelo seus membros.

Art.º 55 – Compete ao Conselho Geral:

1. Velar para que os interesses da colectividade sejam acautelados no sentido do engrandecimento do Clube e para que seja cumprida pelos órgãos sociais do Clube o espírito destes Estatutos;
2. Prestar à Direcção o seu parecer sobre os assuntos em que lhe seja pedida opinião;
3. Intervir no processo eleitoral de acordo com os artigos 59 e 60 dos presentes Estatutos.

Art.º 56 – O Conselho Geral é eleito de três em três anos na Assembleia Ordinária de Setembro, salvo se se verificar a sua demissão antes do termo do seu mandato. Neste

ESTATUTOS

caso, o novo Conselho Geral é eleito em Assembleia Geral Extraordinária e completará o tempo que restava ao anterior Conselho Geral para cumprir o seu mandato;

Art.º 57 – Qualquer membro do Conselho Geral poderá representar oficialmente o Clube desde que seja solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral.

Art.º 58 – A Direcção ou Conselho Fiscal reunirá, no prazo de oito dias, sempre que lhe(s) seja solicitado por seis membros do Conselho Geral e prestará(ão) todas as informações que lhe forem pedidas pelo Conselho.

Art.º 59 – Se na Assembleia Geral Ordinária de Março não se apresentar qualquer lista para a eleição dos Corpos Gerentes compete ao Conselho Geral elaborar uma lista para que seja representada a sufrágio em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará até trinta dias após a Assembleia Geral Ordinária. Neste caso, os Corpos Gerentes que acabaram o mandato deverão manter a gestão do Clube até à realização da Assembleia Geral Extraordinária;

Art.º 60 – Se não for possível concretizar o que o Art.º 59 determina, deverá o Conselho Geral apresentar à Assembleia Geral Extraordinária uma Comissão Administrativa, composta por cinco membros, que administrará o Clube durante um período transitório de seis meses. Durante o tempo de vigência da Comissão Administrativa, o Presidente do Conselho Geral tomará as funções que são conferidas estatutariamente ao Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art.º 61 – A eleição dos Corpos Gerentes do Clube Desportivo de Fiães efectuar-se-á, bi-anualmente, durante a Assembleia Geral Ordinária do mês de Março e nela intervirão todos os sócios no gozo dos seus direitos. Esta eleição será por escrutínio secreto, se ao acto eleitoral se apresentar mais do que uma lista;

Art.º 62 – O direito de votar é verificado pelo caderno eleitoral;

Art.º 63 – Compete à Direcção elaborar o caderno eleitoral.

-14-

ESTATUTOS

- So serão inscritos no caderno eleitoral os associados de maior idade que tenham a sua quotização paga até aos últimos cento e oitenta dias antecedentes as eleições;

Art.º 64 – O associado que se encontrar atrasado na quotização para ser inscrito no caderno eleitoral, terá de efectuar a liquidação das quotas em atraso dois dias antes da data da Assembleia Geral, caso não o faça, não poderá intervir nos trabalhos da Assembleia Geral, nem exercer o direito de voto;

Art.º 65 – As listas a apresentar a sufrágio dos associados para eleição dos Corpos Gerentes poderão ser elaboradas por qualquer órgão dos Corpos Gerentes ou por qualquer associado, desde que, neste caso, sejam subscritas por um número mínimo de vinte associados;

Art.º 66 – Não sendo possível apresentar qualquer lista ao sufrágio da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa notificará o Conselho Geral para que este órgão procure elaborar uma lista de Corpos Gerentes para ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no prazo de trinta dias após a Assembleia Geral Ordinária de Março.

- Durante este período os Corpos Gerentes cessantes manter-se-ão em funções

CAPÍTULO XIII DAS SECÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

Art.º 67 – A modalidade principal do Clube Desportivo de Fiães é o voleibol, sendo esta actividade desportiva que originou a fundação desta colectividade desportiva e cultural em dezanove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis;

Art.º 68 – Poderá o Clube criar novas modalidades, denominadas de secções:

- Cada secção será dirigida por um responsável, eleito em Assembleia Geral, conjuntamente com os restantes Corpos Gerentes;

- Aos responsáveis pelas secções, poderá a Assembleia Geral dar autonomia, financeira, técnica e administrativa, devendo as contas de cada secção ser aprovadas em Assembleia Geral aquando da apresentação do relatório e contas da Direcção. O relatório de contas de cada secção terá, obrigatoriamente, de receber parecer favorável do Conselho Fiscal quando este órgão apreciar o relatório e contas da Direcção.

-15-

ESTATUTOS

Art.º 69 – Os responsáveis de cada secção reunirão com a direcção, sempre que se torne necessário.

Art.º 70 – O mandato dos responsáveis de secção termina com os dos restantes Corpos Gerentes.

CAPÍTULO XIV DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art.º 71 – O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e com o voto favorável de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ de associados em pleno gozo dos seus direitos e por escrutínio secreto ou ainda por decisão judicial que declare a sua insolvência ou extinção.

Art.º 72 – No caso de extinção os haveres do Clube passarão a posse da Junta de Freguesia de Fiães, aceitando ela os encargos da colectividade à data da sua liquidação. Não os aceitando, proceder-se-á à venda em hasta pública dos bens da colectividade e, pagas as dívidas existentes, ser-lhe-á entregue o saldo líquido que se apurar.
- Em caso de dissolução, a insígnia, documentos, taças e outros trofeus pertencentes ao Clube não serão considerados valor da colectividade para efeitos de liquidação, devendo por esse facto, ser entregue à Junta de Freguesia de Fiães.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 73 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada para esse fim, por proposta de qualquer órgão directivo ou por cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

- A alteração dos presentes Estatutos requer o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos associados presentes, expressos sempre por escrutínio secreto.

Art.º 74 – Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube e revogam todos os outros da data anterior.

- Os casos omissos são resolvidos de acordo com as leis vigentes no País.

